|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1395784/2021 |
| INTERESSADO (A) | IAPONIRA CAMARGO LISSARAÇA |
| ASSUNTO | ACOBERTAMENTO PRATICADO POR ARQUITETO E URBANISTA |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 058/2021-2023 – 97ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 17 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 1395784/2021, iniciado através de ação fiscalizatória a partir de uma denúncia. Por meio das redes sociais foram identificadas imagens de placas de identificação em obras constando o nome da Arquiteta e Urbanista Iaponira Camargo Lissaraça e também identificação do leigo Breno Wada com o título ‘’arquiteto discente’’, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração, com base nos fundamentos expostos no processo supracitado.

***RESOLVE:***

1 **-** Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: *“Sou pela procedência do auto de infração n. 1000109730/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no GRAU MÍNIMO, ou seja, 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, à época do efetivo pagamento”.*

2 - Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 17 de novembro de 2021.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador | X |  |  |  |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Membro | X |  |  |  |
| Paola Giovanna Silvestrini de Araujo | Suplente de Conselheiro | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 17/11/2021**Matéria em votação:** PROCESSO 1395784/2021 Acobertamento Praticado por Arquiteto e Urbanista**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 ) **Ocorrências**: O Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves apresentou licença deste Conselho no período de 03/11/2021 a 03/05/2022. **Condução dos trabalhos** (Coordenador): Eduardo Lino Duarte **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)